



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1017/88, de 12 de Janeiro de 1988.

AUTORIZA o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências, etc...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Estatuiu, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura com os objetivos específicos de planejar as ações de caráter cultural e artístico do Município.

Art.2º-- São funções básicas da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Propor, promover e coordenar a política artística e cultural do Município;

II - Coordenar e supervisionar o inventário, classificação, defesa, conservação e restauração do Patrimônio Histórico, cultural, artístico e ambiental do Município;

III - Planejar, coordenar, executar e avaliar a integração dos programas de cultura e arte.

Art.3º-- Ficam delegadas à (Casa de Cultura ou Fundação Cultural) a análise e execução das ações de natureza cultural.

Art.4º-- Para o cumprimento de sua finalidade a Secretaria Municipal de Cultura contará com a seguinte composição organizacional básica:

Edição de Daiba Clacédo
Presf. Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

NÍVEL DE DIREÇÃO

--Secretário Municipal de Cultura

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

-Setor Administrativo

-Setor de Patrimônio histórico, cultural e artístico.

NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

-Casa da Cultura e ou Fundação Cultural.

Art. 5º-- Compete ao Secretário Municipal

de Cultura:

I - Assessorar o Prefeito em assunto de natureza Cultural e Artística;

II-- Formular e assegurar o cumprimento da política de Cultura do Município;

III-- Participar com membro efetivo do Fórum Estadual de Cultura;

IV-- Aprovar o Orçamento Programa e plano anual de trabalho da Secretaria;

V- Representar a Secretaria em convênios, contratos, ajustes de cooperação técnica ou financeira que visem a ação conjunta complementar ou suplementar na área de cultura e arte;

VI-- Referendar os atos do Poder Executivo concernentes à Secretaria;

VII-- Dirigir a Casa da Cultura (ou Fundação Cultural);

Art. 6º -- As competências dos demais Níveis serão regulamentadas por Decreto.

[Handwritten signature]
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
em 15 de Janeiro de 1988.

SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Art. 2º - Aos Funcionários que percebam acima do salário Mínimo (Salário de Referência), será concedido o aumento de 50% (cinquenta por cento).